



Câmara Municipal

da Estância Turística e
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174044
26/09/2017 17:07
Documento ML - PAR 259/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI N.º 233/2017

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares, bem como proibir a realização de queimadas na zona urbana do município de Ibitinga, revogando a Lei 4.046, de 19 de fevereiro de 2015.

No artigo 1º, estipula-se o dever dos proprietários de imóveis e contribuintes de IPTU de manter o terreno limpo, capinado, sem entulhos, com vegetação numa altura máxima de trinta centímetros.

Os parágrafos do artigo 1º tratam de regras de notificação, fixação de multa em caso do imóvel estar irregular com a limpeza, e realização desta diretamente pela Prefeitura, com pagamento da respectiva taxa pelo proprietário ou contribuinte do IPTU.

No artigo 2º, proíbe-se qualquer forma de queima e utilização de fogo em imóveis e terrenos situados na zona urbana ou de expansão urbana como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente ou da capinação e de limpeza de qualquer área; ao ar livre, de pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais, madeiras, mobílias, resíduos vegetais, lixo doméstico e quaisquer outros materiais combustíveis.

No artigo 3º, cria-se a penalidade de multa em caso de descumprimento do previsto no artigo 2º, estabelecendo aplicação de multa, das penalidades e procedimentos previstos naquela Lei ao proprietário ou possuidor, a qualquer título, do imóvel, sendo estes solidariamente responsáveis pela guarda, manutenção, limpeza e fiscalização do imóvel, independentemente de demonstração de culpa ou dolo, mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA 26/09/2017 17:05 00404





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

que praticadas as infrações por terceiros.

O artigo 4º e parágrafo preveem que a falta de pagamento das multas e taxas ensejará inscrição em dívida ativa do proprietário ou contribuinte de IPTU.

O artigo 5º trata da hipótese de reincidência, com aplicação do dobro do valor a título de multa.

O artigo 6º prevê que o pagamento de multa não exonera o infrator das demais obrigações previstas.

O artigo 7º fixa o valor da taxa dos serviços de roçadeira.

O artigo 8º traz cláusula de revogação da Lei 4.046/2015.

O artigo 9º dispõe sobre regulamentação pelo Poder Executivo em sessenta dias, contados da publicação da Lei.

O artigo 10 traz a cláusula de vigência.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

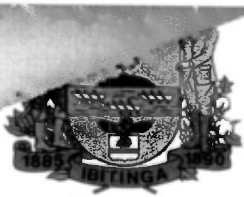
O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, VIII, XVIII e XXV, e 5º, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto revoga a Lei n.º 4.046, de 19 de fevereiro de 2015.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental, a fim de propiciar um meio ambiente mais limpo e com a diminuição de riscos à saúde e bem-estar da população, proibindo-se a prática de queimadas.

Contudo, verifico a necessidade de apresentação de emenda modificativa no artigo 8º do projeto de lei, eis que contém erro quanto a data de promulgação da Lei





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

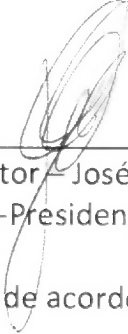
n.º 4.046, de 19 de fevereiro de 2015. No projeto, consta que seria de "04 de março de 2015".

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 223/2017, com a emenda modificativa a ser protocolada por esta Comissão.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 233/2017, de autoria do Poder Executivo, com a emenda a ser proposta por esta Comissão.

Ibitinga, 25 de setembro de 2017.



Relator - José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão



Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

